
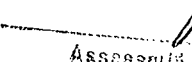


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 27, 04, 2000


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 27, 04, 2000

Assessoria de Plenário

PL 1230/2000

PROJETO DE LEI N.º
(Do Senhor Deputado SILVIO LINHARES)

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relacionados com o tema "Brasília, nossa sociedade", nos currículos do ensino médio das escolas particulares e públicas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As escolas particulares e públicas do ensino médio, incluirão em seu projeto pedagógico, conteúdos e atividades relacionadas com o tema "Brasília, nossa sociedade".

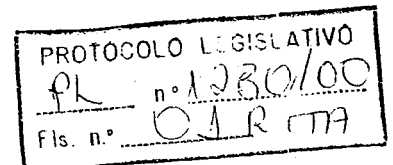
Parágrafo Único - O tema de que trata o *caput* deverão integrar conteúdos de disciplinas afins.

Art. 2º - Os conteúdos e as atividades propostas nesta lei, serão sugeridas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A formação para o exercício pleno da cidadania pressupõe o conhecimento da história, da organização e da atualidade de nossa cidade, além das funções dos órgãos de poder e das relações que se estabelecem entre os cidadãos.

O ensino médio é o ambiente adequado para que esses conhecimentos sejam adquiridos, uma vez que desenvolvem condições intelectuais e relações sociais que despertam valores, opiniões pessoais e senso crítico.

Ao propor a inclusão dos referidos conteúdos no plano pedagógico do ensino médio, das escolas particulares e públicas, estou certo de estar dando uma contribuição positiva para a formação de consciência cívica e cidadã de nossa juventude.

Isto posto, esperamos receber o apoio dos nobres pares desta Casa, no sentido de aprovarem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2000.


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1230/00
Fls n.º 02 RITA